



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

## TERMO DE CONTRATO

Aquisição de avental cirúrgico para uso das Unidades de Saúde.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6049/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020**

**CONTRATO LT Nº 072/2020**

O **MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/001-52, com sede à Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro - Cosmópolis - SP 13.150.027, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Eng. José Pivatto, inscrito no CPF sob o nº 024.767.908-93, portador da cédula de identidade nº 11.666.681-x, residente na Rua Otto Herbest, 1425, Vila Kalil, Cosmópolis e a empresa **Medimport Com. de Prod. Hospitalares Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.334/000161, estabelecida na Rua Anhanguera, nº 876 - Jd. Piratininga - Osasco/SP 06.230-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela *Sra. Patrícia de Castro Sanches*, portadora da Cédula de Identidade nº 23.627.651-6, e inscrita no CPF sob o nº 095.539.138-57, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 6049/2020**, na modalidade **Pregão Presencial nº 053/2020**, do tipo **menor preço unitário**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Aquisição de avental cirúrgico para uso das Unidades de Saúde**, conforme especificações constantes na Autorização de Fornecimento em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**2.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da Secretaria de Saúde, sendo o gestor do Contrato o Sr. José Anselmo Tescari, CPF 068.425.758-00 Auxiliar Administrativo, podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário e todo o custo referente a esse processo é de responsabilidade do fornecedor.

**2.2** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os serviços em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Décima deste Contrato.

VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- b) Manter permanentemente, responsável pelos dos materiais adquiridos, desde o início até o término.
- c) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) A contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advirem de sua omissão.
- e) A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos contratualmente assumidos.

### II. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- b) Pagar pelos materiais adquiridos;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

§ 1º - O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva e satisfatória entrega dos produtos nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no ato da entrega.

§ 3º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica, em caso de atraso de pagamento pela Prefeitura este será devidamente atualizado;

§ 4º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 5º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 7º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

**6.1** Por se tratar de uma emergência, os materiais deverão ser entregues de forma imediata após assinatura do Contrato.

**6.2** As quantidades a serem entregues, serão solicitadas pela Secretaria de Saúde conforme necessidades.

**6.3** Os materiais deverão ser de acordo com as normas da ABNT e aprovado pela Vigilância Sanitária, e, conforme o caso, entregues em embalagens do fabricante, devidamente lacrada. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste subitem, os materiais serão recusados, devendo a contratada substituí-los, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

**6.4** Deverá ser entregue no Centro de Distribuição de Suprimentos, na Rua Luiz Leflock, 220 Jardim Bela Vista – telefone (19) 3872-1673, sem ônus para a Prefeitura.

**6.5** A Contratada deverá entregar o objeto nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

**6.6** Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos ou quantidades estabelecidas, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os produtos em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Município.

**6.7** A empresa contratada deverá apresentar na entrega a nota fiscal eletrônica para conferência.

**6.8** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, atestada e aferida, em conta corrente da contratada.

**6.9** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
4286.4287.011002.10.301.7.2.11.339030360000.5.3120001-432/2020

## CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este Termo de Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e será pelo período de 06 (seis) meses.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1** Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

**10.3** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

**10.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

**10.5** As multas previstas no subitem 10.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Presencial nº 053/2020, e todos os documentos constantes do processo licitatório nº 6049/2020.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do processo licitatório nº 6049/2020.

IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, 26 de junho de 2020.

Eng. José Pivatto  
Prefeito Municipal

Sra. Patrícia de Castro Sanches  
Medimport Com. de Prod. Hospitalares Eireli

Sr. José Anselmo Tescari  
Gestor Contratual

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Cosmópolis - SP  
Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Objeto: Pregão Presencial nº 053/20 – Aquisição de avental cirúrgico para uso das Unidades de Saúde.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis  
Contratada: Medimport Com. de Prod. Hospitalares Eireli  
Contrato LT nº 072/2020

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cosmópolis, 26 de junho de 2020.

Eng. José Pivatto  
Prefeito Municipal

Sra. Patrícia de Castro Sanches  
Medimport Com. de Prod. Hospitalares Eireli

Sr. José Anselmo Tescari  
Gestor Contratual





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 964/2020

<b>Razão Social:</b> MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP	
<b>Endereço:</b> RUA ANHANGUERA, 876, JD. PIRATININGA - OSASCO/SP – CEP: 1581775	
<b>E-mail:</b> licitacoes@medimport.com.br	<b>Telefone:</b> (11) 3602-6880
<b>CNPJ n.º</b> 03.434.334/0001-61	<b>I.E.:</b> 492.395.989.110

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
001	8.000	Unidade	Avental cirúrgico descartável, em TNT, com gramatura de 40g/m², manga longa, com punho elástico, tamanho G  <b>MARCA:</b> Fox	4,35	34.800,00

